



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa Nº 039/2021FMEDI

Repartição:

02 - Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Aquisição de imóvel situado no Povoado de Campo Alegre, Município de Souto Soares-Ba, medindo 690 m² (seiscentos e noventa metros quadrado), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 20 000,00 (vinte mil reais), área essa que será destinada a construção do muro e ampliação da Escola Municipal Florentino Gaspar Dourado, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme Lei Municipal nº 588, de 11 de junho de 2021.

Contratado: MARIA DE LURDES DE JESUS, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 902.502.495-53 e portador do RG. nº 06.688.857-38 SSP/BA

Julgamento

Data: 06/07/2021

CPL e Equipe de Apoio instituída pelo Decreto/GP Nº 029/2021.

COMISSÃO:

Amaury Alves Batista Junior
Presidente da CPL

Aníara Rodrigues de Jesus
Membro

Rodrigo Vieira de Andrade
Membro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021

Souto Soares/BA, 06 de Julho de 2021

Da: Secretaria Municipal de Finanças

Para: St. Licitações e Contratos

Senhora Secretária,

Diante da necessidade venho solicitar a Aquisição de imóvel para servir a Secretaria Municipal de Educação de Souto Soares/BA.

SUGESTÕES:

Constitui objeto do presente contrato, Aquisição de imóvel situado no Povoado de Campo Alegre, Município de Souto Soares-Ba, medindo 690 m² (seiscentos e noventa metros quadrado), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), área essa que será destinada a construção do muro e ampliação da Escola Municipal Florentino Gaspar Dourado, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme Lei Municipal nº 588, de 11 de junho de 2021.

Solicitamos ainda deste setor financeiro, através do Setor Contábil, a prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do Processo de Dispensa de Licitação.

Atenciosamente,

Zaira Barbosa de Souza Andrade
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

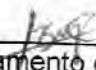
Prezado Senhor Secretário,

Em atenção ao despacho de V. Ex^a., e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa que será quitada em 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, perfazendo o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), consignada na seguinte dotação orçamentária vigente:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação.
Ação 2.062: Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec. De Educação.
Classificação Econômica: 449061 – Aquisição de Imóveis.
Fonte: 01

Souto Soares - BA, 07 de Julho de 2021.


Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao processo administrativo, autuado sob o nº 039/2021, previstas no art. 24 inciso X da Lei 8.666/93, autorizo o andamento do referido processo e encaminho a V. Sa. para as providências decorrentes.

Souto Soares - BA, 07 de Julho de 2021.

André Luiz Sampaio Cardoso
ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – A solicitação do Processo Administrativo ao qual este documento se integra, trata-se de aquisição de imóvel situado no Povoado de Campo Alegre, Município de Souto Soares-Ba, medindo 690 m² (seiscentos e noventa metros quadrado), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), área essa que será destinada a construção do muro e ampliação da Escola Municipal Florentino Gaspar Dourado, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme Lei Municipal nº 588, de 11 de junho de 2021.

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao processo abrindo-o:

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021FMEDI

Proposta

1 – Proponente —000. **MARIA DE LURDES DE JESUS**, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 902.502.495-53 e portador do RG. nº 06.688.857-38 SSP/BA, residente e domiciliada no Povoado de Campo Alegre, s/n, Zona Rural.

2 – A aquisição do imóvel será no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil) cada.

O valor proposto está dentro do praticado no mercado, sendo, pois, razoável e adequado.

As hipóteses de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, sendo que essas são consideradas exemplificativas, podendo se estender a outros casos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PARECER DA COMISSÃO

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da Legalidade, Economicidade e Eficiência, além dos fatos arrolados é que emitimos PARECER FAVORÁVEL à contratação e encaminha a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº 039/2021, para que seja emanado o Parecer Jurídico sobre a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, visto o preceituado no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Souto Soares - BA, 07 de Julho de 2021.

COMISSÃO:

Amaury Alves Batista Junior
Presidente da CPL

Aniana Rodrigues de Jesus
Membro

Rodrigo Vieira de Andrade
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PARECER JURÍDICO

Consultante: Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA.
Ref. Processo de Dispensa de Licitação nº 039/2021FMEDI

Trata o presente expediente sobre a aquisição de imóvel situado no Povoado de Campo Alegre, Município de Souto Soares-Ba, medindo 690 m² (seiscentos e noventa metros quadrado), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), área essa que será destinada a construção do muro e ampliação da Escola Municipal Florentino Gaspar Dourado, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme Lei Municipal nº 588, de 11 de junho de 2021.

Inicialmente, cumpre observar, que a Lei Orgânica Municipal, na alínea "c" do Inciso V, do art. 33, exige autorização do Poder Legislativo para aquisição de bens imóveis, com ônus, assim, ao compulsar os autos do presente processo administrativo identifica-se a Lei Municipal de n.º 588, de 11 de junho de 2021, devidamente sancionada, com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 21 de junho de 2021, que autoriza a aquisição do aludido imóvel.

Pois bem, ainda, no direito brasileiro, apesar da regra geral ser o dever da Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a própria Constituição Federal ressalva a possibilidade da dispensa da obrigatoriedade do certame licitatório.

O legislador ordinário, dentro da razoabilidade, estabeleceu os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

Os casos de dispensa, exemplificados no artigo 24 da Lei 8.666/95, ocorrem quando há inviabilidade de competição, sendo lícito ao administrador agir movido pela discricionariedade, visando, única e exclusivamente ao interesse público.

Embasado na fundamentação do art. 24,

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Souto Soares - BA, 08 de Julho de 2021.

Lucas Tadeu de Oliveira
OAB-BA sob o nº 30.358



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021FMEDI.

O Prefeito Municipal de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Reconhece e **RATIFICA**, nos termos do artigo 24 X da lei 8.666/93, a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação no parecer jurídico. Em consequência do CONTRATADO a Sra^o. **MARIA DE LOURDES DE JESUS**, inscrita no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 902.502.495-53 e portadora do RG. nº 06.688.857-38 SSP/BA, residente e domiciliada no Povoado de Campo Alegre, s/n, Zona Rural, convocada para assinatura do contrato no prazo de até cinco dias.

Souto Soares/BA - BA, 08 de Julho de 2021.

André Luiz Sampaio Cardoso
ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais HOMOLOGO o Termo de Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, elaborado a pedido desta municipalidade, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e ADJUDICO, em favor da CONTRATADA a Sra^o. **MARIA DE LURDES DE JESUS**, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 902.502.495-53 e portador do RG. nº 06.688.857-38 SSP/BA, residente e domiciliada no Povoado de Campo Alegre, s/n, Zona Rural, Souto Soares-Ba, CEP: 46.990-000, para a Aquisição de imóvel situado no Povoado de Campo Alegre, Município de Souto Soares-Ba, medindo 690 m² (seiscentos e noventa metros quadrado), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), prefazendo o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), area essa que será destinada a construção do muro e ampliação da Escola Municipal Florentino Gaspar Dourado, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme Lei Municipal nº 588, de 11 de junho de 2021.

Souto Soares - BA, 08 de Julho de 2021.

André Luiz Sampaio Cardoso
ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Processo de Dispensa de Licitação nº 039/2021FMEDI**

Contratante: Fundo Municipal de Educação – Estado da Bahia.

Objeto: Aquisição de imóvel situado no Povoado de Campo Alegre, Município de Souto Soares-Ba, medindo 690 m² (seiscentos e noventa metros quadrado), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), área essa que será destinada a construção do muro e ampliação da Escola Municipal Florentino Gaspar Dourado, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme Lei Municipal nº 588, de 11 de junho de 2021.

Contratado: MARIA DE LURDES DE JESUS, inscrita no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 902.502.495-53 e portadora do RG, nº 06.668.857-38SSP/BA, Residente e Domiciliado no Povoado de Campo Alegre, Zona Rural, Souto Soares-Ba, CEP 46.990-000.

Valor global: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Embasamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 08/07/2021.

EXTRATO DE CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato N° 065/2021AQUI-FME - Processo de Dispensa de Licitação nº 039/2021FMEDI

Contratante: Fundo Municipal de Educação – Bahia.

Objeto: Aquisição de imóvel situado no Povoado de Campo Alegre, Município de Souto Soares-Ba, medindo 690 m² (seiscentos e noventa metros quadrado), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), área essa que será destinada a construção do muro e ampliação da Escola Municipal Florentino Gaspar Dourado, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme Lei Municipal nº 588, de 11 de junho de 2021.

Contratado: MARIA DE LURDES DE JESUS, inscrita no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 902.502.495-53 e portadora do RG, nº 06.668.857-38SSP/BA, Residente e Domiciliado no Povoado de Campo Alegre, Zona Rural, Souto Soares-Ba, CEP 46.990-000.

Embasamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral.

Ação: Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec. De Administração Geral.

Classificação Econômica: 449061 – Aquisição de Imóveis.

Fonte: 00

Prazo de Vigência: 08/07/2021 a 30/09/2021.

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DE LURDES DE JESUS
CPF: 902.502.495-53
Certidão nº: 18845274/2021
Expedição: 16/06/2021, às 08:58:02
Validade: 12/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DE LURDES DE JESUS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **902.502.495-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20212396913**

NOME	
MARIA DE LOURDES DE JESUS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	902.502.495-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/06/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

SOUTO SOARES
CNPJ: 13.922.554/0001-98

BA
Telefone: (75) 3339-2128

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (a) Diretor (a) da DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, datada em 16/06/2021, sob processo de nº e certidão sob nº 440/2021.

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº **6870**, consta arrolado em nome de (a) :

Contribuinte: MARIA DE LURDES DE JESUS


CPF/C.N.P.J: 902.502.495-53

Endereço: POV CAMPO ALEGRE NÂº S/N BAIRRO ZONA RURAL CEP 00000000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

Em firmeza de que eu, ODIRLEI APRIGIO DE SOUZA RG 1612804047, passei esta, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo (a) Sr (a) Diretor (a) desta Divisão após lançamento dos pagamentos em nosso cadastro.

SOUTO SOARES - BA, 16/06/2021

Validade da Certidão de 90 (Noventa) dias a contar da data de sua emissão.


Odirlei Aprigio de Souza
Diretor de Tributos e Arrecadação
Dec. 16 de 06 de 2021



Identificador Web: 14259.440.20210616.N.55.6870
<http://www.soutosoares.ba.gov.br/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA DE LURDES DE JESUS
CPF: 902.502.495-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:06:47 do dia 06/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/01/2022.

Código de controle da certidão: **981C.8974.4902.F6AF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos vinte e um dias de Junho de 2021, a comissão de avaliação de imóveis, vistoriou o imóvel (terreno) da Sra. **MARIA DE LURDES DE JESUS**, situado no Povoado de Campo Alegre, Município de Souto Soares, medindo 17 metros de frente, 11 metros de fundo, e 49,2 metros de comprimento, totalizando uma média de 690m² (seiscentos e noventa metros quadrado), área essa que será destinada a construção do muro e ampliação do espaço nas proximidades da quadra para funcionalidade de obra tipo "escola", da Unidade Escolar Municipal Florentino Gaspar Dourado, para uso da Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei Municipal nº 588, de 11 de Junho de 2021, na qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel e dá outras providências."

Com base na Lei de Licitações, mais precisamente no art. 24 inc. X da referida norma, a administração pública possui a discricionariedade de aquisição de imóvel desde que o mesmo se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades do setor que necessita do imóvel. Não bastando a isso é dever da administração pautar-se nos princípios que regem a administração pública, principalmente os da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade. A administração pública vem, por meio de avaliação realizada por esta comissão instituída pelo Decreto nº 060/2021, descrever com extrema precisão, as condições do imóvel a ser adquirido, apresentando-se perfeitamente ajustado as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A compra do imóvel (terreno) objeto faz-se necessário para a futura construção de um novo espaço escolar, tendo em vista a ausência de imóvel (terreno) de propriedade municipal compatível e apto para tal finalidade, reunindo todas as características necessárias para o desempenho das atividades pertinentes à demanda pretendida com espaço físico imprescindível para que os alunos sejam atendidos de melhor forma e com um nível de conforto estrutural satisfatório as ações desenvolvidas na Escola.

Foram levadas em consideração as características do imóvel (terreno), a localização, diante do fato que não se encontrou nenhum outro imóvel (terreno) que pudesse ser utilizado para esta destinação, visto que este situa-se ao lado da referida escola, de forma a condicionar a sua escolha. Além de estarem presentes todos esses requisitos, verificou-se que o preço do imóvel (terreno) é compatível com os valores praticados no mercado local, sendo o valor correspondente à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), valor este orçado pela Engenheira Civil através do Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel (terreno). Analisando o caso concreto, observou que a instrução do processo logrou comprovar o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela legislação, em especial pela demonstração, através deste relatório de avaliação, de que o imóvel (terreno) detém plenas condições para a ampliação do espaço escolar.

Sendo assim, bem se justifica a compra do imóvel (terreno) ora pleiteado pela administração pública, visto as condições da avaliação realizadas pela Comissão designada para o propósito.

É o relatório.

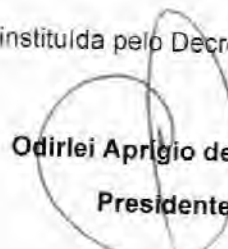
Souto Soares, 21 de Junho de 2021.

Comissão instituída pelo Decreto/GP Nº060/2021.

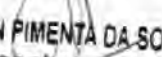
COMISSÃO:



Carlos Alberto de Souza Medeiros
Membro



Odirlei Aprígio de Souza
Presidente



KIDMAN PIMENTA DA SOUZA
Engenheira Civil
CREA-BA 91299
Kidman Pimenta da Souza
Membro

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Decreto/GP nº 060/2021

Souto Soares - Bahia, 10 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Souto Soares, dos Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social e de Educação, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Souto Soares, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei de nº 8.666/93).

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação de Imóveis, da Prefeitura Municipal de Souto Soares, e dos Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social e de Educação, que terá a seguinte composição:

- **ODIRLEI APRÍGIO DE SOUZA - Presidente**
- **CARLOS ALBERTO DE SOUZA MEDEIROS - Membro**
- **KIDMAN PIMENTA DE SOUZA - Membro**
- **RODRIGO VIEIRA DE ANDRADE - Suplente**

Art. 2º - Eventualmente, na ausência de qualquer um dos membros da Comissão referida anteriormente, esta será imediatamente substituída pelo membro suplente de acordo com a composição de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogada as disposições ao contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de Janeiro de 2021.

André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal - Gabinete do Prefeito
Administração - 2021/2024

Rua Eutácio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N - Bahia CEP - 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (75) 33392150 / 2128

Souto Soares - BA, 07 de abril de 2021

Laudo de Avaliação

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objetivos da avaliação: indenização de imóvel medindo 17 metros de frente, 11 metros de fundo, e 49.2 metros de comprimento, totalizando uma média de 690,00 (seiscentos e noventa) m² de terra para fins de construção de muro e ampliação do espaço nas proximidades da quadra para a funcionalidade de obra tipo "escola", no distrito de Campo Alegre município de Souto Soares - BA.

Denominação do Imóvel: Lote

Endereço: Campo Alegre, distrito do município de Souto Soares-BA.

Proprietário: MARIA DE LOURDES DE JESUS, brasileiro, maior, portador do RG de nº 06.688.857-34, SSP-BA, inscrito no CPF nº 902.502.495-53, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 82, Campo Alegre, Souto Soares/BA.

1 - Localização do Imóvel:

O imóvel avaliado está localizado no terreno nas proximidades da escola, Campo Alegre, Souto Soares-BA, CEP 46990-000.

2 - Caracterização do solo:

A topografia do terreno é plana, solo de textura média, coloração vermelha, típico de caatinga e do semiárido nordestino, terreno apto a utilização.

Poder Executivo Municipal - Comissão de Avaliação
Administração 2021/2024



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128

3 – Valor venal do imóvel:

Toda avaliação de imóveis, mesmo expressando algum grau de subjetividade do avaliador, deve procurar expressar ao máximo o valor de mercado praticado no município e na região, conforme equação a seguir:

R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por m² x 690,00 (seiscentos e noventa) m² = R\$ 20.010,00 (vinte mil e dez reais)

3 – Parecer da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis:

Analisando as informações coletadas sobre o imóvel e comparando-as com os valores venais praticados neste município e na região, a Comissão Municipal considerou praticável e justo o valor de **R\$20.000,00** (vinte mil reais) para a área em questão, a ser indenizado para construção de muro e ampliação de área da escola.

Atenciosamente,

KIDMAN PIMENTA DA SOUZA
Engenheira Civil
CREA-BA 91290

Kidman Pimenta da Souza

Kidman Pimenta da Souza
Engenheira Civil
CREA-BA 91290/D



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Email: admsoutosoares@hotmail.com



KIDMAN PIMENTA DA SOUZA
Engenheira Civil
CREA-BA 91290

SOUTO SOARES, 07 DE ABRIL DE 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Souto Soares/Ba, 09 de junho de 2021.

Ofício/GP/n.º 067/2021.

Excelentíssimo Senhor
José Carlos de Souza
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Souto Soares/BA.

Cópia

Cumpr-me encaminhar o anexo projeto de Lei pela Mensagens 10, de 09 de junho de 2021, que trata sobre: “autorização para aquisição de imóvel.” cuja finalidade é a construção de muro, e ampliação da Escola Municipal Florentino Gaspar Dourado.”

Com efeito, considerando que a Gestão Municipal necessita da análise e aprovação dos referidos projetos de Lei, solicitamos que os mesmos sejam apreciados em Regime de “Urgência” nos termos do Regimento Interno, dispensando, o parecer das comissões, considerando que o Projeto de Lei em apreço é de simples análise e compreensão, dispensando maiores discussões, e reflexões acerca da necessidade de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2021.

ANDRE LUIZ SAMPAIO CARDOSO:91639719 504
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ SAMPAIO CARDOSO:91639719504
Dados: 2021.06.09 20:38:20 -03'00'

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
– Prefeito Municipal –

 **APROVADO**
EM: 09/06/2021

SAMUEL ARAUJO SANTOS
Assessor Parlamentar
Decreto 001/2021
Lei 433/2008



Dear Student,

Reference is made to your application for admission to the B.A. (Hons.) in History programme for the year 2000-2001. Your application has been considered and you are hereby advised that you have been accepted for admission to the programme.

You are required to attend the orientation programme for new students on the 15th of August, 2000, at 9.00 a.m. at the School of Distance Education, University of the West Indies, St. Augustine, Trinidad and Tobago.

Should you have any queries, please contact the School of Distance Education, University of the West Indies, St. Augustine, Trinidad and Tobago, by telephone on (868) 622-2200 or by email on sded@uwistt.ac.tt.

APPROVED
A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'S. J. ...', is written over a horizontal line.

SAMUEL A. J. ...
Associate Registrar
1999/2000
(868) 622-2200



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA, 58 – Bahia Cep – 46990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (0xx75) 3339-2134

Mensagem n.º 10/2021

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Souto Soares/BA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de Lei que: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel e dá outras providências.”*

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Município de Souto Soares, confia-se na rápida tramitação em regime de urgência urgentíssima do incluso Projeto de Lei e ao final na sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Souto Soares (BA), em 09 de junho de 2021.

ANDRE LUIZ SAMPAIO
CARDOSO:916397195
04

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ SAMPAIO
CARDOSO:91639719504
Dados: 2021.06.09 20:40:08
-03'00'

André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =

 **APROVADO**
EM: 09.06.2021

SAMUEL ARAÚJO SANTOS
Assessor Parlamentar
Decreto 001/2021
Lei 433/2008

REPUBLICA DE CHILE
SECRETARÍA DE ESTADO
MINISTERIO DE INTERIORES

Excmo. Sr. Ministro de Interiores
Santiago, Chile
19 de Julio de 1954

Señor Jefe de la Oficina

En virtud de lo dispuesto en el artículo 10 del Decreto con Fuerza de Ley N.º 21.915, de 1954, y en el artículo 10 del Decreto con Fuerza de Ley N.º 21.916, de 1954, se le comunica que ha sido designado para el cargo de Jefe de la Oficina de la Subsecretaría de Asesoría Jurídica, Sr. [Nombre], en reemplazo de Sr. [Nombre], quien ha sido designado para el cargo de Jefe de la Oficina de la Subsecretaría de Asesoría Jurídica, en reemplazo de Sr. [Nombre].

Atentamente,
[Firma]
[Nombre]

APROBADO

SECRETARÍA DE ESTADO
MINISTERIO DE INTERIORES
SANTIAGO, CHILE
19 de Julio de 1954



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES


Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Email: admsoutosoares@hotmail.com

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
CAMPO ALEGRE – TERRENO COLÉGIO**




KIDMAN PIMENTA DA SOUZA
Engenheira Civil
CREA-BA 91290





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA, 58 – Bahia Cep – 46990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (0xx75) 3339-2134

PROJETO DE LEI N.º 10, de 09 de junho de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir o seguinte imóvel de propriedade da Senhora Maria de Lourdes de Jesus, brasileira, maior, agricultora, portadora do RG sob o n. 06.688.857-38 SSP/Ba, e inscrita no CPF/MF sob o n. 902.502.495-53, conforme laudo de avaliação em anexo:

I - Lote situado no Povoado de Campo Alegre, Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, medindo 690 m² (seiscentos e noventa metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), área essa que será destinada a construção de muro, e ampliação da Escola Municipal Florentino Gaspar Dourado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **Unidade: 020401 – Secretaria Municipal de Educação; Projeto Atividade: 2.062 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Educação; Elemento: 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis – Fonte de Recurso: 01.**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2021.

ANDRE LUIZ
SAMPAIO
CARDOSO:91639719
504

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ SAMPAIO
CARDOSO:91639719504
Dados: 2021.06.09
20:39:32 -03'00'

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =

 **APROVADO**
EM 09/06/2021

SAMUEL ARAUJO SANTOS
Assessor Parlamentar
Decreto 001/2021
Lei 433/2008

REPUBLICAN PARTY
STATE OF TEXAS
COUNTY OF [illegible]

1911

[Faint, illegible text, likely a list of names or candidates]

APPROVED

SAMUEL ARANGO SANTOS
1911

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA, 58 – Bahia Cep – 46990-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (0xx75) 3339-2134

LEI N.º 588, de 11 de junho de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir o seguinte imóvel de propriedade da Senhora Maria de Lourdes de Jesus, brasileira, maior, agricultora, portadora do RG sob o n. 06.688.857-38 SSP/Ba, e inscrita no CPF/MF sob o n. 902.502.495-53, conforme laudo de avaliação em anexo:

I - Lote situado no Povoado de Campo Alegre, Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, medindo 690 m² (seiscentos e noventa metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), área essa que será destinada a construção de muro, e ampliação da Escola Municipal Florentino Gaspar Dourado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **Unidade: 020401 – Secretaria Municipal de Educação; Projeto Atividade: 2.062 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Educação; Elemento: 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis – Fonte de Recurso: 01.**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares/Ba, em 11 de junho de 2021 – 15ª Legislatura


ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Decreto/GP nº 060/2021
Souto Soares - Bahia, 10 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Souto Soares, dos Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social e de Educação, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Souto Soares, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei de nº 8.666/93).

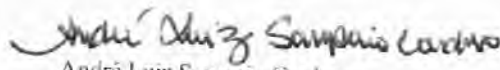
Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação de Imóveis, da Prefeitura Municipal de Souto Soares, e dos Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social e de Educação, que terá a seguinte composição:

- **ODIRLEI APRÍGIO DE SOUZA** - Presidente
- **CARLOS ALBERTO DE SOUZA MEDEIROS** - Membro
- **KIDMAN PIMENTA DE SOUZA** - Membro
- **RODRIGO VIEIRA DE ANDRADE** - Suplente

Art. 2º - Eventualmente, na ausência de qualquer um dos membros da Comissão referida anteriormente, esta será imediatamente substituída pelo membro suplente de acordo com a composição de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogada as disposições ao contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de Janeiro de 2021.


André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal - Gabinete do Prefeito
Administração - 2021/2024

Rua Eutácio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

APROVADO
EM: 11/11/2021
[Signature]

Edmison Mendes dos Anjos
2º Secretário

APROVADO
EM: 11/11/2021
[Signature]

SAMUEL ARAUJO SANTOS
Assessor Parlamentar
Decreto 001/2021
Lei 433/2008

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Carteira de Identidade

Maria de Lourdes de Jesus

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

06688857 34 11/11/2013

MARIA DE LOURDES DE JESUS

ABDIAS JOSE DE SOUZA

UMBELINA MARIA DA CONCEICAO

SOUTO SOARES BA 07/11/1954

CER-NAS CM-SOUTO SOARES BA

DST-SEDE L-A16 F-275 R-008815

902502495 53

Sua foto vale 50% do valor da taxa

LEI Nº 7.116 DE 2008